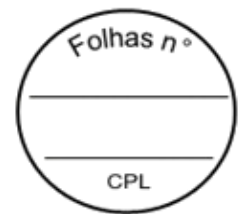




**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



**CONTRATO Nº 351/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado a empresa **PRESSER SOLUÇÕES AMBIENTAIS, COLETA E RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.518.930/0001-67, com sede na Rodovia Estadual MT 242 – KM 07, sentido Nova Ubiratã, CEP 78.898-899, na Cidade de Sorriso/MT, telefone (66) 3545-0868, e-mail: [financeiro@pressesolucoes.com.br](mailto:financeiro@pressesolucoes.com.br), neste ato representada pelo Sr. **CLAUDEMIR PRESSER**, portador da cédula de identidade RG n.º 24216976 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 579.692.569-53, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR A ASSOCIAÇÃO SORRISO DE CATADORES**, conforme a seguir:

ITEM	CÓD	CÓD TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	TOTAL
1	857306	352627-5	SERVICO DE LOCAAO DE IMOVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO – DO TIPO ESPAÇO COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 3000M <sup>2</sup> .	MÊS	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

**2.1.** A LOCADORA, por este instrumento cede em locação ao LOCATÁRIO, 01 (uma) edificação em alvenaria comercial/industrial denominada barracão medindo 700m<sup>2</sup> com área total de 3.000 metros quadrados, contendo uma recepção/sala, com um banheiro, uma cozinha, dois banheiros, estrutura com piso frio e ampla área externa, localizado na Rodovia Estadual MT-242 KM-07, sentido Nova Ubiratã – Zona Rural, s/n, na cidade de Sorriso, Mato Grosso.

**2.2.** Unidades consumidoras de energia: 2657106-2023-10-6

**2.3.** Imóvel registrado sob matrícula nº 36007 folha 01F livro 2.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia, **21/12/2023 à 20/12/2024**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

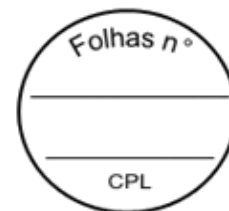
**3.2.** O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais**, perfazendo o valor total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

**4.2.** Os pagamentos referentes aos valores devidamente atestadas serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;

**4.3.** Para o valor mensal já estarão inclusos todos os tipos de encargos, inclusive os relacionados aos pagamentos de impostos e taxas, além de energia elétrica e água.

**4.4.** Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;

**4.5.** O imóvel precisa estar regularizado dentro dos padrões determinados neste processo e suas legislações imobiliárias.

**4.6.** A Contratada deverá apresentar Recibo de Locação de Imóvel destacando valor de IMPOSTO DE RENDA e apresentar a Secretaria solicitante, sendo expressamente proibido sublocar o serviço para terceiros.

**4.7.** No caso de atraso superior ao prazo do item anterior, o LOCATÁRIO fica obrigada a efetuar o pagamento mensalmente com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia entre a data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);

**4.8.** Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, de acordo com os índices oficiais do governo federal e conforme as normas administrativas aplicáveis a matéria.

**4.9.** O imóvel deve estar regularizado dentro dos padrões determinados neste processo e suas legislações imobiliárias.

**4.10.** Este processo será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**4.11.** Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá o prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**4.12.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular locação do imóvel, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:**

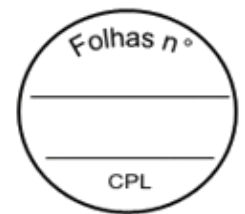
**5.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**5.2.** Para a presente contratação foi realizada a **Licitação Modalidade Dispensa n.º 068/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
 SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
 Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 1212/2023**, emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2023	VALOR 2024
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS.	05.001.04.122.0002.2042	MANUT. DAS ATIV. DA SEMOSP	339039	270 (2023) 234 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 30.000,00	R\$ 330.000,00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1. DA LOCATÁRIA:

**7.1.1.** Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

**7.1.2.** A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;

**7.1.3.** Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

**7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos a LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;

**7.1.5.** Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;

**7.1.6.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;

**7.1.7.** Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.

### 7.2. DA LOCADORA:

**7.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço;

**7.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os defeitos e problemas na estrutura do imóvel que estiverem relacionados a vícios, defeitos ou incorreções resultantes de questões estruturais ou desgastes naturais do imóvel, ficando a cargo da contratante os reparos relacionados a desgastes por mal uso;

**7.2.3.** A Contratada deverá pagar todos os tributos e despesas relativas às taxas e impostos, inclusive os referentes ao IPTU e taxas;

**7.2.4.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

**7.2.5.** Relatar à LOCATÁRIA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da locação do imóvel.

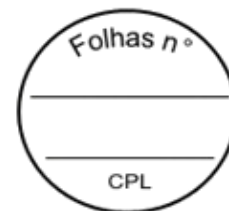
**7.2.6.** Fica definido que será de responsabilidade da LOCADORA a emissão e pagamento de todos alvarás e taxas ambientais, fiscais e imobiliárias referentes ao imóvel em questão e seu total funcionamento ao fim que se destina, sendo o não cumprimento passível de penalizações previstas na lei vigente. A execução



**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



do projeto em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio e ambientais.

**7.2.7.** O imóvel deverá ser entregue com os seguintes maquinários em perfeitas condições de uso e com todas as manutenções preventivas e corretivas por conta da LOCADORA: 01 prensa horizontal industrial, 01 triturador industrial de papel, 01 esteira de 25m para separação de matérias, 01 prensa jacaré para alumínio e 01 balança de 2.500kg.

**7.2.8.** A LOCADORA deverá disponibilizar um funcionário no período de 30 (trinta) dias para realizar a integração e treinamento de operação dos maquinários.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** A recusa injustificada na prestação de serviço ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**8.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**8.4.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

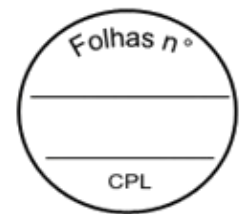




**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA Nº 068/2023**, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

**10.2.** Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**11.1.1.** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**11.1.2. POR ACORDO DAS PARTES:**

- a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

**11.2.** Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**12.1.** Atuará como fiscal de contrato da presente contratação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

**TITULAR:** DIOGO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 9556

**SUBSTITUTO:** NELSON KUMMER, matrícula nº 8509.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

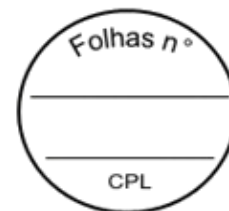
**13.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**13.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**13.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**13.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**13.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**13.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 21 de dezembro de 2023.

*(assinatura digital)*  
**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENEZIO LAFIN  
LOCATÁRIA

**PRESSER SOLUÇÕES AMBIENTAIS,  
COLETA E RECICLAGEM LTDA**  
CLAUDEMIR PRESSER  
LOCADORA

#### **TESTEMUNHAS:**

*(assinatura digital)*  
CAROLINA ALVES L.  
OLBERMANN

*(assinatura digital)*  
STHEFANY S. C. FARIAS  
CPF: 060.357.411-42



**SORRISO**

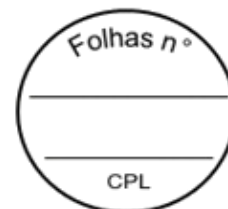
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CPF:026.062.901-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 351/2023– DISPENSA DE LOCAÇÃO Nº 068/2023;**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT;

CONTRATADO: **PRESSER SOLUÇÕES AMBIENTAIS, COLETA E RECICLAGEM LTDA;**

DATA: 21/12/2023 - VIGENCIA 21/12/2023 A 20/12/2024;

VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR A ASSOCIAÇÃO SORRISO DE CATADORES. 08 DE JANEIRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.